Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Mar-2010-17:10-004305-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 44/2010

Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2010.

Laurindo Cesa – Presidente

Arilde Terezinha Longhi – Vice-Presidente

Willian Cezar Polonio Machado – 1º Secretário

Nelson Bertani – 2º Secretário

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 02
Visto

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2009	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	Abr	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	Mai	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	Jun	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	Jul	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	Ago	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	Set	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	Out	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	Nov	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	Dez	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
2010	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	**4,77**
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 44/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei nº 44/2010 e do Projeto de Resolução nº 1/2010, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, que fixou o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dispõe no artigo 4º, o seguinte preceito:

"Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 622104/08, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **ressalta que a análise evidenciou adequação dos mesmos às normas legais aplicáveis, contudo apresenta vinculação dos reajustes dos subsídios aos aumentos dos servidores municipais. Neste caso, a majoração estará limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2009 e a implementação do reajuste, devendo ser realizada mediante edição de lei específica, na qual conste o indexador utilizado e o período a que se refere.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo e secretários municipais.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de março de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mar-2010-16:02-006344-1/1

Busca o Executivo Municipal obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a Variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2009 á fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI da artigo 37 da Constituição Federal.

A referida reposição acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores da Administração Municipal, objeto do projeto de Lei nº 41/2010, que tramita nesta casa.

A matéria se encontra em conformidade com as normas contida no inciso X do art. 37 da Constituição federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 17 de março de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2010

Pretende a Mesa Diretora, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para atualizar subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº2.992, de 10 de Julho de 2008, na ordem de 4,77(quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC, acumulada no período anual compreendido de Março de 2009 a Fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal, visto que, o referido reajuste esta previsto no Orçamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de Março de 2010.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

Protocolo Geral 17 MAR 2010 1415-0003-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2010

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 44/2010, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Laurindo Cesa – PSDB (Presidente); Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB (Vice-Presidente); William Cezar Pollonio Machado – PMDB (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4837 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.346, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 44/2010, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Laurindo Cesa (Presidente); Arilde Terezinha Brum Longhi (Vice-Presidente); William Cezar Pollonio Machado (1º Secretário) e Nelson Bertani (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2010

RECEBIDO EM: 15 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 44/2010

SÚMULA: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.
(Fixados pela lei n° 2992, de 10 de julho de 2008, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período de março de 2009 a fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Laurindo Cesa - PSDB (Presidente); Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Vice-Presidente; William Cezar Pollonio Machado - PMDB (1º Secretário) e Nelson Bertani - PDT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de março de 2010

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 16 de março de 2010
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Valmir Tasca – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 101/2010

Lei nº 3346, de 23 de março de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4837, do dia 24 de março de 2010